



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L
FLS Nº 135
RUB. 2000

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 32.085,00 (Trinta e dois mil e oitenta e cinco reais). Tendo como objeto a **Contratação de empresa, para fornecimento de refeições do tipo *Self Service* e *Marmitex*, visando atender, as necessidades das secretarias de Santo Antônio do Leste.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **LARALINE PEREIRA DE SOUZA MEI – CNPJ: 34.275.646/0001-01**, com sede na Av. Goiás, nº 227, bairro: Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste – MT, 78.628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 27 de agosto de 2020


MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

XV - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do Inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

XVI - propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação;

XVII - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
- b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
- c) dos lances e da classificação das ofertas;
- d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- e) da negociação de preço;
- f) da análise dos documentos de habilitação;
- g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XVIII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XIX - informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros;

XX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XXI - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente;

Artigo 3º - Fica autorizada a substituição do pregoeiro, desde que justificado nos autos, quando o titular do certame encontrar-se impedido.

Artigo 4º - O pregoeiro designado nesta portaria terá como apoio a comissão de licitação.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de Agosto de 2020.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2020**

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

SENHOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica concedida elevação de Nível e Classe, aos seguintes servidores:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
346	ALZIRETE FRANCISCA DA SILVA	VIGIA	05	C
370	LUZENIR BATISTA DE SOUZA LEAL	MERENDEIRA	04	-

351	ELISANGELA MOURA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	02	-
-----	-----------------------------	-----------------------------------	----	---

Art. 2º A elevação de Nível do servidor de que esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar Nº 011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO 009/2020.**

EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO 008/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/ - MT

1º ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 008/2020.

Assinatura: 20/08/2020 Vencimento: 20/10/2020

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA, PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICOS DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS MUNICIPAIS, REVISÃO NOTIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATADO:RB ELETRICIDADE MAN, inscrita no CNPJ: 17.974.518/0001-29.

ASSUNTO: ADITAMENTO DE PRAZO E SEUS RESPECTIVOS VALORES.

VALOR DO ADITIVO: R\$- 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais)

Santo Afonso/MT, 27 de Agosto de 2020.

Joabe Almeida dos Santos – prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO REVOGAÇÃO PE 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2020PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020-SRPO Município de Santo Antônio do Leverger, através do Prefeito Municipal conforme suas atribuições legais, torna público a revogação de todos os atos inerente ao **PREGÃO ELETRONICO -SRP Nº 006/2020 objeto** Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) para atender os profissionais de saúde e assistência social no enfrentamento do COVID-19, observando as especificações contidas no termo de referencia do edital e anexos".Considerando a disposição contida na súmula 473 STF;Considerando a necessidade de readequação dos atos administrativos ao ordenamento jurídico vigente ;Decido por revogar todos os atos do Pregão Eletrônico 006/2020.Registro, assino e publico.Santo Antônio do Leverger – MT, 24 de agosto de 2020.Valdir Pereira de Castro FilhoPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2020

137
#

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 32.085,00 (Trinta e dois mil e oitenta e cinco reais). Tendo como objeto a **Contratação de empresa, para fornecimento de refeições do tipo Self Service e Marmitex, visando atender, as necessidades das secretarias de Santo Antônio do Leste.** Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **LARALINE PEREIRA DE SOUZA MEI – CNPJ: 34.275.646/0001-01**, com sede na Av. Goiás, nº 227, bairro: Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste – MT, 78.628-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 27 de agosto de 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

**JURIDICO
COVID-19: DECRETO N° 083/2020**

DECRETO N° 083/2020

DE: 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a atualização de medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas pelo Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de se renovar as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 079/2020;

Considerando a necessidade da retomada de algumas atividades econômicas do Município de Santo Antônio do Leste

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas administrativas e sanitárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste, como forma de prevenção à proliferação do COVID-19.

Art. 2º. Poderão ser realizadas as celebrações religiosas, presencialmente, de qualquer natureza, duas vezes por semana, desde que observadas as seguintes condições:

I – Realização de celebrações com a duração máxima de 01h30min. (uma hora e trinta minutos);

II – Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os assentos, sendo vedada a permanência de participantes em pé (exceto celebrantes);

III – Utilização obrigatória de máscara facial de todos os presentes;

IV – Higienização das mãos dos participantes, antes de adentrarem ao tempo, com álcool 70%.

Art. 3º. Bares, Lanchonetes, Padarias, Restaurantes, Sorveterias e estabelecimentos congêneres poderão realizar o atendimento no estabelecimento, presencialmente até as 22h (vinte e duas horas), com a consumação de alimentos ou bebidas nas dependências dos mesmos, observando-se os seguintes requisitos:

I – distanciamento entre as mesas em no mínimo 2m (dois metros);

II – disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento;

III – higienização das mesas e assentos, imediatamente, após a saída do cliente.

Art. 4º. Fica determinado o funcionamento de mercados e demais comércios não mencionados no artigo anterior de segunda a sábado das 7h (se-

te horas) às 19h (dezenove horas) e aos domingos das 7h (sete horas) às 11h (onze horas).

Art. 5º. As farmácias e lojas de produtos veterinários funcionarão sem restrições de horário de funcionamento.

Art. 6º. Compete aos estabelecimentos comerciais a adoção das seguintes medidas:

I – estabelecer rotina de higienização de superfícies, sobretudo de carrinhos e cestas;

II – disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool na concentração de 70% aos clientes e funcionários;

III – garantir o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas no interior do mesmo;

IV – estabelecer o controle da entrada de clientes, em, no máximo, 08 (oito) clientes simultaneamente;

V – garantir o distanciamento em 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas externas, sendo tal espaço demarcado com fitas adesivas;

VI – permitir somente a entrada de uma pessoa por família no estabelecimento comercial;

VII – disponibilizar e incentivar a realização de entregas de mercadorias;

VIII – permitir a entrada e permanência de clientes, funcionários e colaboradores no interior somente se estes estiverem realizando o uso correto de máscara facial.

Art. 7º. Fica autorizada a prática de atividades em academias de ginásticas, desde que observadas as seguintes medidas:

I – Permanência de, no máximo, 05 (cinco) pessoas, simultaneamente, no interior do estabelecimento;

II – Disponibilização de álcool na concentração 70° na entrada do estabelecimento;

III – Disponibilização apenas de copos descartáveis para a hidratação dos frequentadores;

IV – Higienização do local e aparelhos utilizados;

V – Observar os limites temporais de circulação de pessoas, estabelecido no artigo 9º do presente decreto.

Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Executivo de Santo Antônio do Leste será desempenhada no período de 6h (seis horas) diárias ininterruptas, sendo estas exercidas das 7h às 13h.

§ 1º. Os servidores que desempenham suas funções no Centro Municipal de Saúde, Estratégia de Saúde da Família e Barreira Sanitária desempenharão sua jornada de trabalho no horário habitual.

§ 2º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos desempenharão sua jornada de trabalho das 7h às 17h, sendo-lhes assegurado o direito ao intervalo de 2h (duas horas) para o almoço.

Art. 9º. Fica permitida a realização de cursos profissionalizantes no Município de Santo Antônio do Leste, com a disponibilização dos assentos respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre esses.

Art. 10. Ficam suspensas as realizações de eventos sociais de quaisquer naturezas, independentemente do número de pessoas, tanto em locais públicos quanto em locais privados, inclusive residências.

Art. 11. Fica vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste das 22h às 04h, ressalvadas as seguintes exceções:

I – trabalhadores em execução dos serviços de *delivery*, sendo estas realizadas até as 23h59min.;

II – tratamento e abastecimento de água;